



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

16/05/2011

[Assinatura]
135 cartão

MENSAGEM Nº. 013 IGG

Teresina(PI), 12 de MAIO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, modificado pela Lei nº 6.042 de dezembro de 2010"**.

A Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, trata basicamente de incentivo à irrigação utilizada pelo produtor rural, instituído pela Lei nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992. Esse incentivo tem prazo determinado e é concedido em condições especiais e específicas constantes da lei.

É, sem dúvida, a materialização do reconhecimento do Poder Público de que o subsídio, mesmo com o sacrifício de outras prioridades igualmente necessitadas, deve contribuir com o produtor rural na busca de um melhor patamar em sua qualidade de vida, mediante aumento da produtividade, o que revigora o desenvolvimento econômico do Estado, vez que, com o benefício, não se submete às intempéries climáticas na forma de longas estiagens.

O prazo, desde 1992, fora periodicamente prorrogado, mantendo-se os mesmos beneficiários, sinal de que os objetivos estavam sendo alcançados.

A Lei nº 5.288, de 15 de janeiro de 2003, estabeleceu o prazo de fruição do subsídio até 31.12.2006. Porém, através da Lei nº 5.327, de 23 de setembro de 2003, oriunda desse Legislativo, foram incluídos como beneficiários do incentivo os **piscicultores e aquicultores**.

Não obstante a Lei nº 5.327/2003 tenha previsto em sua ementa a alteração da Lei nº 4.995/97, não fez referência, em seu corpo, ao efetivo dispositivo a ser alterado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 16.05.11.

PARA LECTURA EM PLENÁRIA

[Assinatura]
Raimundo Maurício Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

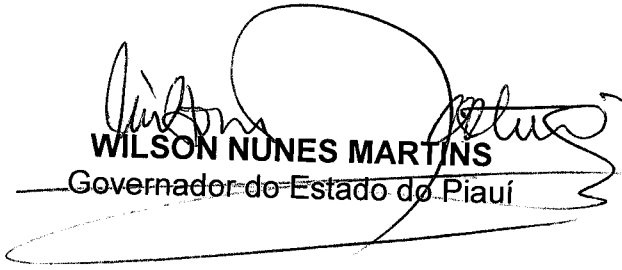
Por sua vez, a Lei nº 6.042, de 30 de dezembro de 2010, oriunda também desse duto Poder Legislativo, prorrogou o referido incentivo até 31 de dezembro de 2014, **acrescendo no seu texto (art. 3º), nessa oportunidade, como beneficiários do incentivo os piscicultores e aquicultores.**

Não houve, todavia, cálculo do impacto financeiro que o acréscimo provocaria. O acréscimo e o novo prazo constaram do *caput* do art. 3º. Assim, vetando o dispositivo para afastar os piscicultores e aquicultores vetar-se-ia, também, a prorrogação do incentivo, cujo beneficiário (produtor rural) ainda não está preparado para suportar sua ausência.

Ressalte-se a importância para a economia do Estado do processo de produção dessas duas prósperas categorias de empreendimentos que, nos últimos anos, tem alcançado desenvolvimento e lucratividade acima da média de outras atividades. Não sem lamentar, os excluimos do subsídio.

São abnegados empreendedores que se lançam a contribuir com o progresso e desenvolvimento do Piauí. Todavia, o impacto financeiro com o acréscimo das duas categorias lamentavelmente mostrou-se insuportável e fator de desequilíbrio para as contas públicas. Em 2010, somente com os irrigantes, o custo do benefício para o Estado foi da ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Destarte, com fulcro no que dispõe os arts. 39 e 102, II e XI, da Constituição Estadual, não restou alternativa senão elaborar a proposição anexa e, considerando a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 006 , DE 12 DE MAIO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

16 / 05 / 2011

Altera a redação do art. 3º da Lei nº. 4.995, de 30 de dezembro de 1997, modificado pela Lei nº 6.042, de 30 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei n. 4.995, de 30 de dezembro de 1997, modificado pela Lei nº 6.042, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo de fruição do incentivo de que trata o artigo anterior, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2014." (NR).

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 5.327, de 23 de setembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de maio de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



para os devidos fins.

Em 18/05/11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 23 / 05 / 11

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça